



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- 1. Processo nº:** 11568/2020
1.1. Apenso(s) 11837/2019, 3170/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. DACIO JOSE LIMA DE ARAUJO - CPF: 02880993113
Responsável(eis):
DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO - CPF: 00159419140
JOSE VICENTE DE MOURA ALVES - CPF: 93626800172
SAULO SARDINHA MILHOMEM - CPF: 79508200120
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
5. Distribuição: 6ª RELATORIA
6. Representante do MPC: Procurador (a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

ANÁLISE DE DEFESA Nº114/2023

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 453/2023**, esta Coordenadoria de análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentadas pelo Senhor SAULO SARDINHA MILHOMEM – Gestor à época, através da justificativa constante da juntada de documentos nº 2625/2023, informa que:

7.1. Considerando o expediente nº 2625/2023, no qual traz novos documentos em face dos apontamentos constantes na Análise de Prestação de Contas Consolidada da Prefeitura Municipal de Miracema, encaminhe-se a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, para análise e manifestação. Após, volvam-nos conclusos.

Pontos diligenciados/justificados:
DO RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 294/2021
Item diligenciado:

2. Déficit de execução orçamentário no valor de R\$ 373.758,59, em desacordo ao disposto no art.1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Item 5.1 do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas (Item 2.1 da IN nº 02 de 2013);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Justificativa da diligencia

O déficit orçamentário foi de R\$ 373.758,59, que corresponde a 0,61% da receita gerida no Exercício que é R\$ 61.369.693,14, como demonstrado no “COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA” em anexo (ANEXO I) ou seja, menor que 5% (cinco por cento), e não se tratando de último ano de mandato situação que possibilita que tal déficit seja ressalvado nos termos do entendimento já esposado por este Tribunal de Contas.

Análise da justificativa

De acordo com análise a justificativa do gestor e nova juntada de documentos, em que o mesmo apresentou demonstrativos em anexo. Diante do exposto e reanálise entendemos que a mesma atende o fato apontado. Portanto consideramos atendida com ressalva.

Item diligenciado:

7. Déficit Financeiro no valor de R\$ 6.277.447,51, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 7.2.7.1 do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013)

Justificativa da diligencia

Sobre este item, informamos que o Gestor Saulo Sardinha Milhomem assumiu o Município de Miracema do Tocantins em 01/09/2018. Ao assumir o Município de Miracema do Tocantins, observou nos seus órgãos municipais os seguintes resultados de déficits financeiros:

DÉFICITS FINANCEIROS POR ÓRGÃO Órgão Resultado PREFEITURA MUNICIPAL - 11.663.577,85 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -3.221.174,86 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -835.789,01 CAMARA MUNICIPAL -554.871,96 TOTAL DO DÉFICT FINANCEIRO -16.275.413,68

Portando como ficou demonstrado que, O município obteve um déficit financeiro consolidado de 16.275.413,68, todos os valores do quadro acima foram retirados dos Balanços Patrimoniais do SICAP CONTÁBIL, dos seguintes órgãos Municipais:

Balanço Patrimonial 4º BIM/2018 Prefeitura Municipal (ANEXO II); Balanço Patrimonial 4º BIM/2018 Fundo Mun. De Saúde (ANEXO III); Balanço Patrimonial 4º BIM/2018 Fundo Mun. Assistência Social (ANEXO IV);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Balanco Patrimonial 4º BIM/2018 Câmara Municipal (ANEXO V);

Ao Final do Exercício de 2019, o resultado total de deficitário foi de -6.277.447,51. Sendo que o Sr. Saulo Sardinha Milhomem assumiu o cargo de Prefeito Municipal já existia um déficit financeiro de R\$ 16.275.413,68.

ESCRICÃO DÉFICTI 2019 DÉFICIT RECEBIDO EM 2018 RESULTADO 01/09/2018 A 31/12/2019 RESULTADO FINANCEIRO -6.277.447,51 DÉFICIT FINANCEIRO -16.275.413,68 DÉFICIT FINANCEIRO 9.997.966,17 SUPERÁVIT FINANCEIRO

Ou seja, o Gestor Saulo Milhomem Sardinha assumiu o Município com um déficit Financeiro de -16.275.413,68 e finalizou o exercício de 2019 com -6.277.447,51 baixando o déficit em R\$ 9.997.966,17. Tenho assim em sua gestão de 01/09/2018 a 31/12/2019 um superávit financeiro de 9.997.966,17.

Além disso existem dívidas antigas, que veem de outras gestões, algumas inclusive já prescritas, e pedimos a retirada das mesmas do cálculo para apuração do Superávit/Déficit Financeiro do exercício de 2019, sendo elas no montante de R\$ 3.519.380,63 como segue, o relatório completo segue anexo onde consta o mencionado valor na página 37/67 do Passivo Financeiro (ANEXO VIII).

Para emissão de Certidão da Receita federal, foi necessário a regularização de vários débitos de gestões anteriores, realizando parcelamentos, e pagamentos desses parcelamentos durante o exercício de 2019, tais pagamentos foram de R\$ 1.438.686,09 como demonstrado na dívida fundada do município (ANEXO IX) bem como detalhamento de pagamento dos débitos (ANEXO X), além da Certidão da Receita Federal Emitida em 31/05/2019 (ANEXO XI) pede-se que o mesmo também seja retirado de cálculo.

Portando o mencionado déficit de R\$ 6.277.447,51 abatidos os valores de bloqueios judiciais de R\$ 1.434.083,16, os valores de dívidas antigas, não pertencentes ao exercício de R\$ 3.519.380,63, e valores de pagamento de parcelamentos necessários para emissão de certidão da Receita Federal R\$ 1.438.686,09 se torna um superávit de r\$ 114.702,37.

Além de todos esses valores já mencionados apenas a título de informação, para de conhecimento desse TCE, tivemos no exercício de 2019 ocorreram depósitos judiciais de 12 parcelas de em de R\$ 175.703,06 que totalizam no ano R\$ 2.108.436,72 que o Município deixa de receber de ICMS depositados judicialmente, por decisão judicial, recursos que o Município não consegue ter acesso, que demonstram as dificuldades para se administrar financeiramente o município de Miracema, os valores não acessados são do Termo de Acordo de Parcelamento de ICMS a Receber do Estado do Tocantins, termo em anexo (ANEXO XII), os valores podem ser visualizados no portal da transparência do Estado: https://transparencia.to.gov.br/#!transfer%C3%A0ncias_municipais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

O qual demonstra o valor mensal de 175.703,06, que totaliza R\$ 2.108.436,72 no exercício, como demonstrada em relação anexa (ANEXO XIII).

Análise da justificativa

De acordo com análise a justificativa do gestor e nova juntada de documentos, em que o mesmo apresentou demonstrativos em anexo. Diante do exposto e reanálise entendemos que a mesma atende o fato apontado. Portanto consideramos atendida com ressalva.

6. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ -6.277.447,51); 0010e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -2.111.255,72); 0020 - Recursos do MDE (R\$ -3.756.920,81); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -1.338.349,73); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -1.453.189,52); 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -62.873,54); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R\$ -4.800,00) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório).

Justificativa da diligencia

Sobre o déficit por fontes de recursos, temos a relatar, que o abatimento dos valores no mencionado exercício excluiria o déficit nas fontes de recursos próprios, sendo elas:

10 – Recursos próprios, 20 MDE, e 40 ASPS, lembramos que as fontes 20 e 40 são de arrecadação própria do município, ou seja, o município arrecada na fonte livre (recursos próprios, e os valores são gastos nas fontes 20 e 40 para atendimento dos índices mínimos de Educação e Saúde.

As fontes; 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -1.338.349,73) 0700 a 0799 - Recursos Destinados à Assistência Social (R\$ -62.873,54); tiveram seu déficit reduzido substancialmente, comparadas com os valores recebidos em 01/09/2018 sendo eles:

FONTE	2018	2019	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	Superávit	No período	30 FUNDEB
	2.363.832,19	-1.338.349,73	43,38%	1.025.482,46	79	Assistência Social -266.554,07 -62.873,54
						77,54%
						203.680,53



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

A fonte, 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R\$ - 4.800,00) tem seu valor inexpressivo.

DO RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 297/2021 Do relatório de Análises 297/2017 consta documentação juntada ao no expediente, evento 32, com análise de defesa nº 128/2022, evento 35 o qual da os itens como atendidos com ressalvas. Ainda assim vemos esclarecer que o déficit por fonte das contas consolidadas foi reduzido de 2018 para 2019 sendo elas:

FONTE	2018	2019	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	Superávit	No período	10 Rec. Próprio
	9.456.959,56	-2.003.093,95	78,82%	7.453.865,61	20 MDE	-3.246.384,35
	1.703.961,57	30 FUNDEB	-2.363.832,19	-687.201,57	70,93%	1.676.630,62

A fonte, 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R\$ - 4.800,00) tem seu valor inexpressivo. Os valores dos déficits apenas do CNPJ da Prefeitura, estão no Balanço Patrimonial, O balanço completo segue anexo (ANEXO XIV).

Análise da justificativa

De acordo com análise a justificativa do gestor e nova juntada de documentos, em que o mesmo apresentou demonstrativos em anexo. Diante do exposto e reanálise entendemos que a mesma atende o fato apontado. Portanto consideramos atendida com ressalva.

É a Análise S.M.J,

Encaminhem-se os autos à Sexta Relatoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 05/05/2023 13:14:30